



**INSTITUTO
FEDERAL**
Sergipe

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**EDITAL N.º 001/2021/CAMPUS PROPRIÁ/IFS
SELEÇÃO PARA CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DOCENTE
EDITAL RETIFICADO**

1. APRESENTAÇÃO

O DIRETOR GERAL DO CAMPUS PROPRIÁ DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE (IFS), no uso das atribuições legais e regimentais, em consonância com a Lei nº 8.112, de 11 de novembro de 1990, a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, o Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, a Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021 e com a Resolução CS/IFS nº 47, de 12 de novembro de 2020, considerando a necessidade de qualificação dos servidores, torna pública a abertura das inscrições para seleção e classificação de servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) para concessão de afastamentos para cursar Pós-Graduação *Stricto Sensu*, conforme estabelece o presente edital.

2. OBJETIVOS

2.1 O presente Edital tem como objetivo geral selecionar e classificar servidores ocupantes do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), interessados em afastar-se integralmente das atividades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe - Campus Propriá, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou exterior. E como objetivos específicos:

I - Estabelecer uma sistemática, clara e transparente, de classificação para definir a concessão de afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* de servidores, com base nos critérios definidos no item 9 deste Edital.

II - Conhecer as demandas de afastamento para pós-graduação *stricto sensu* do IFS, possibilitando o planejamento das ações e programas de capacitação em consonância com as necessidades da Instituição.

III - instrumentalizar decisões dos gestores locais quanto ao afastamento integral de servidores para participação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

3. DO AFASTAMENTO

3.1 As orientações aqui mencionadas fazem referência ao disposto no Capítulo IV da Resolução CS/ IFS Nº 47, de 12 de novembro de 2020.

3.2 Para fins deste edital, considera-se como afastamento a dispensa do docente, por tempo determinado, do exercício de suas atividades inerentes ao seu cargo para participar de Programas de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou exterior.

3.3 O afastamento integral docente para participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou no exterior deve respeitar o tempo máximo indicado para os seguintes casos:

- I- Mestrado: até vinte e quatro meses;
- II- Doutorado: até quarenta e oito meses;
- III- Pós-doutorado: até doze meses;

3.4 O afastamento integral docente poderá ser com ou sem contratação de docente substituto. No segundo caso (sem contratação de docente substituto), deverá a carga-horária de aula do docente, referente ao(s) período(s) solicitado(s) de afastamento, ser redistribuída a seus pares, devendo haver ata de reunião colegiada de curso ou de coordenação de lotação, na ausência de Colegiado, que comprove o fato, além da autorização por parte dos chefes imediatos, da Direção/Gerência de Ensino e Direção Geral do campus de exercício, os quais assumem a responsabilidade do afastamento. (Conforme modelo do Anexo VI).

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1 Poderão inscrever-se no processo de classificação para concessão de afastamento, para realização de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, servidores Docentes do quadro efetivo do IFS e que atendam aos seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo docente efetivo com dedicação exclusiva pertencente ao quadro pessoal do IFS;

II – Não ser docente substituto;

III – Ter sido aprovado ou pretenda participar de processo seletivo em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em instituições nacionais de educação superior e pesquisa, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento. Quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa deverá ser legalmente constituída para esse fim em seu país de origem, bem como deve comprovar a condição de

reconhecimento do curso pretendido em território nacional, conforme estabelece a Resolução nº 3/2016/CNE/CES e Lei nº 9.394/1996;

IV – Não ser discente de Programas Minter e Dinter e Programas custeados pela Instituição;

V – Não ter se afastado para licença para tratar de assuntos particulares e/ou licença capacitação, nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação de afastamento. O cômputo para estas licenças dar-se-á a partir do término das mesmas;

VI - Ter permanecido no exercício de suas funções após o seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, para programa de pós-graduação *stricto sensu*, conforme determina o § 4º, art. 96-A, da Lei nº 8.112/1990;

VII – Possuir currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal;

VIII – Não ter nenhuma pendência de ordem administrativa e/ou pedagógica;

IX – A área da formação pretendida deve ser relacionada com a área de atuação acadêmica do docente e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição;

X - Não possuir título equivalente ao pretendido na solicitação, salvo para Pós-doutorado, caso seja área de interesse da instituição;

XI – Comprovar incompatibilidade de horário ou de local do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* que inviabilize o cumprimento da jornada semanal de trabalho no IFS, haja vista o disposto no art.19, III, do Decreto nº 9.991/2019;

XII - Não serão considerados os pedidos de afastamento para servidores docentes aceitos na condição de Aluno Especial em cursos de Mestrado ou Doutorado;

XIII - O servidor ocupante de FG, FCC e CD requererá, conforme o caso, a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início do afastamento;

XIV – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de interesse do docente, deverá estar previsto no PDP vigente do IFS, considerando o disposto na Resolução nº 47/2020/CS/IFS.

Parágrafo único. O docente que atua em regime de colaboração ou cedido ao IFS poderá pleitear o afastamento, desde que a IES de origem autorize.

5. DAS VAGAS

5.1 As vagas ofertadas neste Edital não podem ultrapassar a 14% (quatorze por cento) do quantitativo docente do Campus, conforme art. 11 da Resolução nº 47/2020/CS/IFS,

considerando o número de docentes que já se encontram em afastamento integral para cursar Pós-graduação *stricto sensu*.

5.2 As vagas que surgirem após o lançamento deste edital serão incluídas no próximo certame.

5.3 As vagas estão distribuídas entre os níveis de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado (a critério da Direção Geral do Campus (Propriá), para a concessão de afastamentos no semestre (2021/2), conforme o Quadro 1.

Quadro 1 – Quantidade de vagas para docentes

Mestrado	Doutorado	Pós-Doutorado
0	01	0

5.4 As vagas não preenchidas em um determinado nível de pós-graduação (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) poderão ser remanejadas, atendendo à particularidade e necessidade de titulação dos servidores do Campus, respeitando os critérios de prioridade constantes no Anexo III.

5.5 Em caso de desistência de algum candidato classificado dentro das vagas, mediante apresentação de declaração de desistência, nos termos do Anexo V, ou não atendimento aos requisitos existentes neste Edital, poderá ser estendida a vaga à lista de candidatos remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação, caso haja.

6. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO AFASTAMENTO

6.1 O afastamento integral docente para participação em ações de desenvolvimento deve respeitar o tempo máximo indicado para os seguintes casos:

§ 1º Participação em Programa de Pós-graduação *stricto sensu* no Brasil e/ou no exterior;

I- Mestrado: até vinte e quatro meses;

II- Doutorado: até quarenta e oito meses;

III- Pós-doutorado: até doze meses;

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 O candidato interessado em participar do processo seletivo para o afastamento total em programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá realizar a sua inscrição conforme cronograma previsto no item 8, através do e-mail (afastamento.cpr@ifs.edu.br), que será validada pelos membros da comissão de seleção do certame.

7.2 Integrará a documentação necessária para a inscrição no presente edital:

I – Ficha de inscrição, conforme Anexo I.

II. Solicitação de afastamento redigida pelo servidor, justificando a pertinência da ação de desenvolvimento às competências relativas ao IFS, a sua carreira ou ao seu cargo efetivo, ao seu cargo em comissão ou função de confiança, informando o local em que será realizada, a carga horária prevista, período previsto de afastamento, instituição promotora, custos previstos com diárias e passagens, se houver, a cópia do trecho do PDP em que se encontra, bem ainda as perspectivas de contribuições futuras para o IFS, quando do retorno às atividades;

III. Plano de liberação para capacitação docente da Coordenação do Curso de lotação destacando os afastamentos em andamento, disponibilidade de vagas da coordenação para futuros afastamentos e a data do provável retorno do docente requerente à instituição;

IV. Ata de reunião de coordenação de curso com parecer favorável ao afastamento integral do docente, justificada a decisão pelo Coordenador do Curso de lotação;

a) A ata deverá ser de reunião realizada com os professores lotados na Coordenação do requerente;

b) Deve-se atestar na reunião e registrar na ata que o objeto de investigação do docente requerente no Programa de Pós-graduação *stricto sensu* pretendido esteja relacionado com a área de atuação acadêmica do docente e/ou com os interesses do IFS, estando de acordo com os eixos tecnológicos da instituição;

V. Plano de afastamento do docente (Anexo II);

VI. Declaração de regularidade das atividades docentes, emitida pela Coordenação do Curso de lotação do docente;

VII. Declaração emitida pela Coordenadoria de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD/Reitoria, atestando que o docente não está respondendo a processo administrativo disciplinar (solicitar através do e-mail: cpad.reitoria@ifs.edu.br);

VIII. Documento que comprove a última titulação do docente;

IX. Comprovante de matrícula no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;

a) Caso ainda não tenha sido realizada a matrícula, por questões de calendário acadêmico do Programa aprovado, apresentar o resultado final do processo seletivo em que o docente requerente foi aprovado;

b) Caso ainda não tenha sido concluído o processo de seleção no Programa de Pós-graduação pretendido é preciso que apresente comprovante de inscrição neste;

X. Documento que ateste que o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, quando nas instituições nacionais de educação superior e pesquisa, seja reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e ter conceito igual ou superior a três, na avaliação da CAPES, no momento da solicitação do afastamento; quando pertencer a instituições estrangeiras de educação superior e pesquisa seja legalmente constituída para esse fim em seu país de origem;

XI. Declaração de compromisso de que no retorno às atividades, permanecerá no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento, incluindo os prazos das prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, bem como atestando ter ciência dos termos constantes neste Regulamento (Anexo IV);

XII. Comprovante de tempo de serviço efetivo no IFS, emitido pela PROGEP (solicitar através do e-mail: ccad.progep@ifs.edu.br);

XIII. Documento de identificação: RG ou CNH;

XIV. Currículo atualizado na Plataforma Banco de Talentos do Governo Federal. (Vide art. 40 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21/2021);

XV. Currículo Lattes;

XVI. Preenchimento do Anexo IX, bem como a apresentação da documentação comprobatória de cada item pontuado.

Parágrafo único: O candidato que não apresentar toda a documentação exigida, conforme o cronograma para a vaga pleiteada, terá a sua inscrição indeferida.

7.3 – Os dados relativos à inscrição não poderão ser alterados após a entrega dos mesmos via e-mail.

8. DO CRONOGRAMA

8.1. O presente edital respeitará o seguinte cronograma.

CRONOGRAMA	
ETAPA	DATA/PERÍODO
Publicação do edital.	02/08/2021
Impetração de recurso ao edital.	De 03 à 05/08
Resultado da análise dos recursos do edital.	06/08
Homologação do edital.	06/08
Inscrições.	09/08 à 13/08 23/08 à 27/08
Lista de inscrições deferidas.	17/08 31/08
Impetração de recurso às inscrições indeferidas.	18/08 01/09
Resultado da análise dos recursos às inscrições indeferidas.	20/08 03/09
Análise das inscrições deferidas.	23 à 27/08 06/09 à 10/10
Resultado parcial.	27/08 10/10
Impetração de recurso ao resultado parcial.	30/08 13/10
Resultado da análise dos recursos ao resultado parcial.	01/09 15/10
Resultado final.	02/09 16/10

8.2 As publicações de cada etapa do cronograma do caput dar-se-ão no site do IFS-PROGEP, no local <http://www.ifs.edu.br/capacitacao-servidor>.

8.3 A análise dos recursos impetrados ao edital é de competência da PROGEP/IFS, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 47/CS/IFS, de 12 de novembro de 2020. Já as análises dos demais recursos é de competência da comissão responsável pela realização do processo seletivo e será impetrado nos termos do Anexo VIII.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1 Caso o número de inscrições deferidas seja menor que o número de vagas, não haverá processo classificatório.

9.2 Caso o número de inscrições deferidas seja maior que o número de vagas ofertadas em Edital, deverá ser realizado processo de classificação de acordo com os critérios e pontuações estabelecidos no Quadro 2. Os candidatos serão classificados na ordem decrescente de pontuação e selecionados de acordo com as vagas estabelecidas no item 5 deste edital.

Quadro 2: critérios de classificação

Critérios	Pontuação	Pontuação Máxima por critério
I. Tempo necessário para conclusão do curso	Ver quadro 3	25
II. Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1 (um) ponto a cada ano desde o último afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i> 20 (vinte) pontos caso o servidor nunca tenha gozado de afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i>	20
III. Localização do curso pretendido	O Curso/Programa pretendido (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) é fora do estado ou do País? Sim: 15 Não: 10	15

IV. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Instituto Federal de Sergipe	1 (um) ponto a cada semestre de vínculo funcional como servidor no Instituto Federal de Sergipe.	15
V. Participação em grupo de pesquisa certificado.	<p>6 (seis) pontos por grupo de pesquisa certificado pelo IFS com produção envolvendo pelo menos dois participantes nos últimos 5 anos (máximo 15 pontos);</p> <p>4 (quatro) pontos para coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFS e vinculado ao CNPq (máximo 4 pontos);</p> <p>2 (dois) pontos por grupo de pesquisa certificado por outra Instituição e vinculado ao CNPq com produção envolvendo pelo menos dois participantes nos últimos 5 anos (máximo 4 pontos);</p>	15
VI. Coordenação de projetos de pesquisa e/ou extensão	2 (dois) pontos por projeto de pesquisa e/ou extensão coordenado pelo candidato dentro da área pretendida nos últimos 5 anos.	10
VII. Nota da avaliação de desempenho individual	Ver quadro 4	25
VIII. Alcance das metas de desempenho	Ver Anexo VII	15

individual		
TOTAL		140

Quadro 3: Tempo necessário para conclusão do curso

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Período para conclusão do curso \leq 6 meses	25
6 meses < Período para conclusão do curso \leq 1 ano	21
1 ano < Período para conclusão do curso \leq 1 ano e 6 meses	17
1 ano e 6 meses < Período para conclusão do curso \leq 2 anos	13
2 anos < Período para conclusão do curso \leq 2 anos e 6 meses	9
2 anos e 6 meses < Período para conclusão do curso \leq 3 anos	5
3 anos < Período para conclusão do curso \leq 4	1

Quadro 4: Nota da avaliação de desempenho individual

OPÇÕES	PONTUAÇÃO
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%	25
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%	20
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%	15

Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%	10
--	----

9.3 Para fins de comprovação do critério I do Quadro 2 (comprovação do tempo necessário para conclusão do curso), deverá ser apresentado o comprovante de matrícula, histórico acadêmico ou equivalente, contendo a data de início do curso de pós-graduação ou declaração emitida pela secretaria do programa com o prazo máximo de término do curso;

9.4 Para fins de comprovação do critério II do Quadro 2 (comprovação do tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar capacitação de longa duração), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP-IFS (solicitar através do e-mail: cdp.progep@ifs.edu.br) contendo a data do último afastamento. Caso o docente nunca tenha se afastado para licença qualificação, a declaração deverá destacar essa informação.

9.5 Para fins de comprovação do critério III do Quadro 2 (comprovação da localização da realização do curso), o candidato deverá apresentar documentação comprobatória que ateste a cidade e estado onde o candidato desempenha ou desempenhará suas atividades de aula e/ou pesquisa. Dentre os documentos a serem apresentados, pode-se optar por: Edital de abertura do processo de seleção do programa pretendido, declaração da coordenação do curso/programa, comprovante de matrícula, declaração do orientador indicando a realização da pesquisa, etc.

9.6 Para fins de comprovação do critério IV do Quadro 2 (comprovação do tempo de serviço no Instituto Federal de Sergipe), serão aceitos: declaração emitida pelo setor de Gestão de Pessoas (solicitar através do e-mail: ccad.progep@ifs.edu.br), ou dados funcionais extraídos no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEPE) ou sistema similar no qual conste o cargo e data de efetivo exercício no IFS;

9.7 Para fins de comprovação do critério V do Quadro 2, comprovação da participação em grupo de pesquisa certificado: i) para grupos de pesquisa certificados pelo IFS com produção: Espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq e comprovações de publicações nos últimos 5 anos de livros, artigos em periódicos, artigos em eventos, capítulos de livros, produção de software, registro de patentes, produções culturais, etc; ii) para coordenação de grupos de pesquisa certificados pelo IFS: Espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq e iii) para grupos de pesquisa certificados pela CAPES: Espelho do grupo dentro da plataforma do Diretório de Grupos de Pesquisa - Plataforma Lattes - CNPq.

9.8 Para fins de comprovação do critério VI do Quadro 2 (comprovação da coordenação de projeto de pesquisa e/ou extensão), deverá ser apresentada declaração institucional atestando que o candidato foi coordenador de projeto de pesquisa nos últimos 5 (cinco) anos.

9.9 Para fins de comprovação do critério VII do Quadro 2 (comprovação da nota da avaliação de desempenho individual), deverá ser apresentada declaração emitida pela PROGEP/IFS (solicitar através do e-mail: cdp.progep@ifs.edu.br) contendo a nota da média aritmética da última avaliação de desempenho individual do servidor sendo considerada a última avaliação para efeito de progressão funcional; ou da última avaliação do período do estágio probatório para os servidores com tempo de exercício inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

9.10 Para fins de comprovação do critério VIII do Quadro 2 (Alcance das metas de desempenho individual), deverá ser apresentado o Anexo VII, o qual será preenchido pelo Chefe Imediato do servidor.

9.11 São critérios de desempate, na seguinte ordem, de acordo com o Anexo III da Resolução nº 47/2020/CS/IFS:

- 1) Tempo de serviço no IFS;
- 2) Maior idade;
- 3) Nunca ter se afastado para Programas de Pós-graduação *stricto sensu*;
- 4) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em consonância com a Resolução CS/IFS N° 47, de 12 de novembro de 2020 e com o cronograma definido no item 8 deste Processo Seletivo, o candidato poderá interpor recurso do edital, das inscrições homologadas e da classificação preliminar, nos termos do Anexo VIII, através do endereço eletrônico (afastamento.cpr@ifs.edu.br)

10.2 Os recursos deverão ser objetivos, bem fundamentados e devidamente identificados.

10.3 Durante o prazo de interposição de recursos não será possível a juntada de novos documentos.

10.4 As respostas aos recursos serão divulgadas conforme cronograma deste Processo Seletivo.

10.5 Não caberá recurso em face de reclassificação proveniente do deferimento de algum recurso interposto.

10.6 Não serão avaliados recursos sem identificação ou sem relação com o objeto deste Processo Seletivo.

10.7 Não serão avaliados pedidos de recurso após o período recursal.

10.8 Não haverá possibilidade de revisão do recurso.

11. DOS RESULTADOS

11.1. Os resultados preliminar e final serão divulgados nos prazos estabelecidos no item 8 deste Edital, indicando a pontuação obtida de cada candidato, no endereço: <http://www.ifs.edu.br/capacitacao-servidor>.

11.2. Em atenção ao que dispõe o art. 16 da Resolução CS/IFS nº 47/2020, o IFS homologará e publicará no site oficial da instituição a relação dos candidatos selecionados no certame, por ordem de classificação, quando houver observado o número máximo de vagas trazido no item 5 deste Edital.

12. DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS DOS CONTEMPLADOS NO EDITAL

Os servidores contemplados pelo Edital têm como obrigações e compromissos:

- I. O projeto de pesquisa a ser desenvolvido durante o afastamento estará alinhado à área de atribuição do cargo efetivo, do cargo em comissão ou da função de confiança do servidor ou à área de competências da sua unidade de exercício, conforme estabelece o art. 22, § 3º, do Decreto nº 9.991/2019;
- II. Conforme art. 26 da Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, a aprovação não dispensa a abertura de processo de solicitação do afastamento. Portanto, atendendo ao art. 21, II, da Resolução CS/IFS Nº 47, de 12 de novembro de 2020, o docente deve encaminhar requerimento protocolado de afastamento docente à PROGEP, para emissão de portaria de afastamento, anexando cópia do resultado final do processo seletivo de afastamento docente, bem como toda a documentação comprobatória utilizada no processo seletivo;
- III. Solicitar pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, conforme art. 28, inciso VII, da Instrução Normativa e art. 6º, § 2º, da Resolução CS/IFS Nº 47/2020;
- IV. Não solicitar exoneração do cargo, redistribuição, vacância ou aposentadoria antes de decorrido prazo igual de afastamento, salvo na condição de restituição ao erário dos valores recebidos durante o afastamento, conforme art. 6º, § 4º da Resolução CS/IFS Nº 47/2020;
- V. Ressarcir o IFS dos gastos com o afastamento, em 60 (sessenta) dias, em caso de demissão, exoneração, aposentadoria ou disponibilidade cassada, conforme art. 7º, da Resolução CS/IFS Nº 47/2020
- VI. Permanecer no Instituto Federal de Sergipe - IFS, após o seu retorno, no mínimo por um período igual ao do afastamento concedido (Lei nº 8.112/90, art. 96-A, §4º, incluído pela Lei nº 11.907/2009);

- VII. Retornar ao trabalho, no máximo, 15 (quinze) dias após a conclusão de seu vínculo com o Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, conforme art. 8º, da Resolução CS/IFS Nº 47/2020;
- VIII. Indicar o Instituto Federal de Sergipe – IFS como Instituição de vínculo profissional em todas as produções acadêmico-científicas;

Ainda de acordo com o art. 21, da Resolução CS/IFS Nº 47, de 12 de novembro de 2020, compete ao docente:

IX – Dedicar-se em regime integral às atividades de seu Programa de Pós-graduação *stricto sensu* alvo do afastamento;

X – Prestar, ao IFS, todas as informações que lhe forem solicitadas;

XI – Mesmo afastado para realização de Pós-graduação, em território nacional, o servidor não poderá ausentar-se do país para estudo ou missão oficial, sem a emissão de portaria assinada pelo(a) Reitor(a) da instituição;

XII – Encaminhar termo de autorização para publicação eletrônica, 1 (uma) cópia impressa e uma mídia eletrônica (formato PDF) do Trabalho de Conclusão de Curso, para a Direção Geral de Bibliotecas (DGB), num prazo máximo de seis meses ao término do afastamento;

XIII– Caso a Pós-graduação seja concluída antes do término da licença, prevista na portaria de afastamento, o servidor deverá apresentar-se à Direção Geral do campus de lotação até quinze dias após a data da defesa da dissertação ou tese, sob pena de falta;

XIV– Durante o período de afastamento, o servidor não poderá exercer quaisquer atividades profissionais, acadêmicas e de pesquisa desvinculadas do seu programa de pós-graduação;

XV – O docente que não obtiver a titulação pretendida, dentro do prazo previsto, terá vetada a concessão de novos afastamentos, e aplicar-se-á o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo ressarcir o órgão ou entidade dos gastos com seu aperfeiçoamento;

XVI – O docente que em afastamento dedicar-se a atividades profissionais que descaracterizem o regime de dedicação exclusiva ou fizer cursos que não sejam o objeto da capacitação, poderá ter o afastamento cancelado, resguardando o direito à ampla defesa;

XVII – O docente deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar à PROGEP:

a- certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

b- relatório de atividades desenvolvidas; e

c- cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este inciso sujeitará o servidor ao ressarcimento dos gastos com seu afastamento, em favor do IFS, na forma da legislação vigente, ressalvado o disposto no § 1º, do art. 20, do Decreto nº 9.991/2019.

13. DA INTERRUPTÃO DO AFASTAMENTO E DO ABANDONO OU NÃO DA CONCLUSÃO DO CURSO

13.1. Os afastamentos poderão ser interrompidos a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração, conforme prescrição do art. 20, do Decreto nº 9.991/2019, estando condicionado à edição de ato da autoridade máxima do IFS.

13.2 Na hipótese de a interrupção a pedido do servidor ser motivada por caso fortuito ou força maior, não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

13.3 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento ressarcirá o gasto com seu afastamento ao órgão nos termos do §3º, ressalvado o disposto nos §1º e §2º do Decreto nº 9.991/2019.

13.4 Caso o servidor venha a solicitar exoneração, aposentadoria ou seja demitido do cargo exercido no IFS, conforme hipóteses previstas nos arts. 127 e 132, da Lei nº 8.112/90, antes de cumprido o período de permanência igual ao tempo relativo ao período afastado, deverá ressarcir o erário público federal, na forma estabelecida no art. 47, da Lei nº 8.112/90, dos gastos com o seu aperfeiçoamento.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AFASTAMENTO

14.1. Os requisitos para a concessão do afastamento integral obedecerão à legislação vigente à época da solicitação do afastamento de que trata este certame.

14.2 A solicitação de afastamento somente será permitida aos candidatos selecionados neste certame respeitando o semestre de expectativa de afastamento.

14.3. O servidor selecionado dentro do número de vagas deverá solicitar o afastamento no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após a publicação do resultado final deste edital, estando o período do afastamento condicionado ao interesse da administração, podendo a unidade de lotação do servidor indicar uma outra data para início do afastamento.

14.4. Caso o servidor selecionado não apresente a solicitação de afastamento no prazo estipulado no item 14.3, será eliminado deste certame.

14.5. A classificação neste processo seletivo não implica na obrigatoriedade nem na autorização automática da concessão do afastamento integral ao docente solicitante.

14.5.1 Primeiramente, uma vez classificado no processo seletivo respectivo, o Docente dará início ao processo de afastamento em seu Campus, cujo pedido será apreciado pela chefia imediata e deferida pelo(a) respectivo(a) diretor(a) geral (aos servidores lotados no campus). Posteriormente, a solicitação de afastamento será encaminhada à PROEN, a qual analisará os aspectos relativos ao ensino e em seguida à PROGEP, a qual apreciará os aspectos legais pertinentes ao pedido, prosseguindo após o processo para o Gabinete da Reitoria, para decisão final por parte da autoridade máxima do IFS e emissão de portaria.

14.6. Nos termos do art. 31, da Instrução Normativa nº 21, de 01/02/2021, apenas serão concedidos os afastamentos de que trata o art. 18, do Decreto nº 9.991/2019, quando demonstrado que o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabiliza o cumprimento da jornada semanal de trabalho do servidor, devendo o docente comprovar esta incompatibilidade no momento da inscrição, de acordo com o art. 12, da Resolução CS/IFS nº 47/2020.

14.7. No caso do docente classificado dentro das vagas previstas neste edital não efetuar os procedimentos descritos nos prazos estabelecidos, ou iniciar o processo e for constatado que ele não preenche naquele momento os requisitos legais e regulamentares para gozo do afastamento para capacitação de que trata este edital, ou, ainda, informar que não tem interesse em atender à convocação naquele momento demonstrando desistência da vaga pleiteada, em todas essas hipóteses este docente será eliminado do presente certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 O candidato, ao se inscrever, declara estar ciente e concordar com os termos deste Edital, bem como do Decreto nº 9.991/2019, da Instrução Normativa nº 21/SGP-ENAP/SEDGG/ME, de 01 de fevereiro de 2021, e da Resolução nº 47/CS/ IFS, de 12 de novembro de 2020.

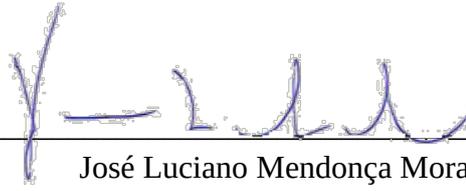
15.2 O edital terá validade até a data de publicação de novo edital de processo seletivo de afastamento docente integral.

15.3 Uma vez selecionado no processo seletivo, o servidor(a) deverá providenciar a abertura do processo de afastamento respectivo, consoante o fluxograma previsto no item 14.5.1, anexando cópia do resultado final do processo seletivo de afastamento docente, bem como toda a documentação comprobatória utilizada no processo seletivo.

15.4 Os casos omissos neste edital serão resolvidos, conjuntamente, pela Comissão do Processo Seletivo e pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas – CDP/PROGEP, conforme o caso.

15.5 É vedada a migração de vaga de um campus para outro, mesmo que não haja candidatos selecionados.

Propriá - SE, 13/08/2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'J. L. M.', is positioned above a horizontal line.

José Luciano Mendonça Moraes
Diretor(a) Geral – Campus Propriá

Anexo I

Ficha de Inscrição

AFASTAMENTO PARA CURSO STRICTO SENSU

 <p>INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERGIPE Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</p>	<p>PARA: PROGEP</p> <p>(Protocolo)</p>
---	--

LEIA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES REFERENTES AO OBJETO DO REQUERIMENTO

Nome Completo: (OBS: Preencher com letra de forma)

Matrícula SIAPE:

Campus:

Lotação/Setor:

--	--	--

Cargo/Função:

Motivo da Solicitação:

Afastamento

Prorogação de Afastamento

Telefone(s):

E-mail:

--	--

REQUERER AFASTAMENTO, PREVISTO NA RESOLUÇÃO CS/ IFS Nº 47, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020 e pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Nome do Curso:	
Instituição:	Data de Início:
<input type="checkbox"/> Mestrado	
<input type="checkbox"/> Doutorado	
<input type="checkbox"/> Pós-doutorado	

Obs: Anexar documentação pertinente ao presente requerimento (Declaração da Instituição de Ensino contendo o nome do curso e o período a ser realizado).

_____, ____ de _____

Assinatura do (a) Requerente

Assinatura da Chefia Imediata



VIA DO SERVIDOR

Requerente: _____

Objetivo do Requerente: _____

Data: ____/____/____

Etiqueta / Carimbo / Assinatura Responsável



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO II
Plano de Afastamento do Docente

I. DADOS DOCENTE							
NOME:							
MATRÍCULA SIAPE:							
CAMPUS/SETOR:				CARGO:			
TEMPO EFETIVO NO IFS:				NÍVEL DE ESCOLARIDADE:			
CPF:		RG:		DATA DE NASCIMENTO		CEL:	
ENDEREÇO:							
BAIRRO:						CEP:	
CIDADE:						ESTADO:	
TELEFONE:				E-MAIL:			
SEMESTRE DE PRETENSÃO DE AFASTAMENTO		SEMESTRE ATUAL () . DESCREVER:					
*Caso esteja cursando, informar o período.		SEMESTRE POSTERIOR () . DESCREVER:					
TÍTULO DO PROJETO DE PÓSGRADUAÇÃO STRICTU SENSU:							
BREVE RESUMO DO PROJETO:							
ÁREA DE ATUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO.							
JUSTIFICATIVA DE RELEVÂNCIA DO CURSO PARA SUA ATUAÇÃO NO IFS, BEM COMO AS PERSPECTIVAS DE CONTRIBUIÇÕES FUTURAS PARA A INSTITUIÇÃO APÓS A CONCLUSÃO DO CURSO:							
INSTITUIÇÃO PROMOTORA / LOCAL ONDE O CURSO SERÁ REALIZADO							

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO III

Quadro I: PRIORIDADES DE AFASTAMENTO

CRITÉRIO	PRIORIDADE	EM CASO DE EMPATE
ESCOLARIDADE	1) Graduado	1) Tempo de serviço no IFS 2) Maior idade
	2) Especialista	3) <u>Nunca</u> ter se afastado para Programas de Pós-graduação <i>stricto sensu</i>
	3) Mestre	4) Semestre de matrícula mais antigo em programa de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou pós-doutorado
	4) Doutor	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IV

Declaração de Compromisso

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu _____ Matrícula Siape: _____, servidor do IFS, comprometo-me a retomar minhas atividades, após conclusão da capacitação, permanecendo no quadro efetivo do IFS, por um período igual ao do afastamento concedido para minha qualificação, incluindo os prazos das prorrogações, e sob pena de indenização dos valores recebidos em vencimentos, bolsas e auxílios institucionais, caso não cumpra com exposto. Declaro ter inteiro conhecimento dos termos constantes no *Regulamento para Concessão de Afastamento Docente para Participação em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu no Brasil e no Exterior no âmbito do Instituto Federal de Sergipe*, comprometo-me a cumprir e fazer cumprir os termos constantes neste edital.

Assinatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DE VAGA

Eu, _____, SIAPE: _____ em
exercício no Campus _____, candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo
para concessão de afastamentos para participação em programa de pós-graduação *stricto
sensu* no Brasil e no exterior, pelo Edital n° _____ de _____, classificado(a) em
_____ lugar, venho pela presente, declarar, formal e definitivamente, a minha desistência à
vaga.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VII

AVALIAÇÃO DO ALCANCE DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Nome: _____ SIAPE: _____

Campus e unidade de exercício: _____

Critério	Pontuação
	De 60% a 80% - 3 (três) pontos De 81% a 100% - 5 (cinco) pontos
Cumpra efetivamente os horários de trabalho	
Atende e participa efetivamente das reuniões convocadas, de cunho pedagógico e/ou administrativo	
Cumpra os prazos estabelecidos para as tarefas didático-pedagógicas	
Total de Pontos	

_____, ____/____/____

Assinatura da Chefia Imediata

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO VIII

FORMULÁRIO DE RECURSO

Encaminho à Comissão de Seleção de Afastamento para Pós-graduação *stricto sensu* e/ou a PROGEP o recurso relativo a _____

1. Dados do Requerente

Nome: _____ SIAPE _____

E-mail: _____

Campus e unidade de exercício: _____

Nível: () Mestrado () Doutorado () Pós-doutorado

2. Razões do recurso:

Declaro que as informações fornecidas neste recurso são de minha inteira responsabilidade e que estou ciente das implicações legais.

_____, ____/____/____

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

ANEXO IX

PONTUAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Nome do Candidato:				
Campus:			SIAPE:	
Crériterios (O candidato deverá apresentar a documentação comprobatória de cada item pontuado)	Pontuação por Item	Pontuação por Item Solicitada	Pontuação Máxima por Créterio	Pontuação Máxima por Créterio Solicitada
I. Tempo necessário para conclusão do curso				
Período para conclusão do curso ≤ 6 meses	25		25	
6 meses < Período para conclusão do curso ≤ 1 ano	21			
1 ano < Período para conclusão do curso ≤ 1 ano e 6 meses	17			
1 ano e 6 meses < Período para conclusão do curso ≤ 2 anos	13			
2 anos < Período para conclusão do curso ≤ 2 anos e 6 meses	9			
2 anos e 6 meses < Período para conclusão do curso ≤ 3 anos	5			
3 anos < Período para conclusão do curso ≤ 4	1			
II. Tempo decorrido entre a solicitação e o último afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i>				
1 (um) ponto a cada ano desde o último afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i>	1		20	
Servidor que nunca tenha gozado de afastamento para cursar pós-graduação <i>stricto sensu</i>	20			
III. Localização do curso pretendido				

O Curso pretendido (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) é fora do estado ou do País?	Sim: 15		15	
O Curso pretendido (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) é fora do estado ou do País?	Não: 10			
IV. Tempo de efetivo exercício no quadro permanente do Instituto Federal de Sergipe				
1 (um) ponto a cada semestre de vínculo funcional como servidor no Instituto Federal de Sergipe.	1		15	
V. Participação em grupo de pesquisa certificado				
6 (seis) pontos por grupo de pesquisa certificado pelo IFS com produção envolvendo pelo menos dois participantes nos últimos 5 anos (máximo 15 pontos);	6		15	
4 (quatro) pontos para coordenação de grupo de pesquisa certificado pelo IFS e vinculado ao CNPq (máximo 4 pontos);	4			
2 (dois) pontos por grupo de pesquisa certificado por outra Instituição e vinculado ao CNPq com produção envolvendo pelo menos dois participantes nos últimos 5 anos (máximo 4 pontos);	2			
VI. Coordenação de projetos de pesquisa e/ou extensão				
2 (dois) pontos por projeto de pesquisa e/ou extensão coordenado pelo candidato dentro da área pretendida nos últimos 5 anos.	2		10	
VII. Nota da avaliação de desempenho individual				
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 91% e 100%	25		25	
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 81% e 90%	20			
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 71% e 80%	15			
Média da nota da última avaliação de desempenho individual do servidor entre 60% e 70%	10			
VIII. Alcance das metas de desempenho individual				
Cumpra efetivamente os horários de trabalho	5			

Atende e participa efetivamente das reuniões convocadas, de cunho pedagógico e/ou administrativo	5		15	
Cumprir os prazos estabelecidos para as tarefas didático-pedagógicas	5			
Total de Pontos			140	

Declaro que as informações acima são verdadeiras sob pena de arcar com as responsabilidades legais nas esferas cíveis, penais e administrativas.

_____ , ____ / ____ / _____

Assinatura do Candidato